

**LEI Nº 3.231, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Alegre ES, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 72.000.000,00**(setenta e dois milhões de reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>65.368.000,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	7.783.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	5.999.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.359.400,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	3.200.000,00
- Transferências Correntes	R\$	50.611.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.338.000,00
(-) Dedução p/o FUNDEB	R\$	(5.922.400,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>332.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	110.000,00
- Transferências de Capital	R\$	222.000,00
<b>Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>6.300.000,00</b>
- Receita de Contribuições - Operações Intraorçamentárias	R\$	6.287.000,00
- Receita de Contribuições - Outras Receitas Correntes	R\$	13.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>72.000.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	2.417.240,00
02	Judiciária	R\$	461.000,00
04	Administração	R\$	13.307.090,00
08	Assistência Social	R\$	1.610.000,00

09	Previdência Social	R\$	7.061.000,00
10	Saúde	R\$	12.654.670,00
12	Educação	R\$	19.550.000,00
13	Cultura	R\$	1.903.000,00
15	Urbanismo	R\$	2.517.500,00
16	Habitação	R\$	5.000,00
17	Saneamento	R\$	3.250.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	2.000,00
20	Agricultura	R\$	1.128.500,00
25	Energia	R\$	890.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	216.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	1.507.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	3.520.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>72.000.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>2.417.240,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	2.417.240,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>69.582.760,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.452.000,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.576.000,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.031.000,00
-Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	303.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.510.500,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	R\$	2.152.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	R\$	225.000,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	771.000,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$	2.370.590,00
-Secretaria Municipal de Obras, Planej. Urbano e Serv. Urbanos	R\$	6.198.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	15.746.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$	12.654.670,00
-Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos	R\$	2.683.000,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	3.245.000,00
-IPASMA-Instituto de Previdência e Assist. do Mun. de Alegre	R\$	10.626.000,00
-FAFIA-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre	R\$	4.039.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>72.000.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no artigo 21 da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO nº. 3.215 de 02 de agosto de 2012, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

**Art. 6º** Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, os seguintes casos:

I — as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II — as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III — as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV — as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V — as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI — as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

**Art. 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Municipal nº 2.900, de 13 de dezembro de 2007, autorizado a conceder ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades constantes do Anexo "I" da presente Lei.

**§1º** Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º** O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

**§3º** Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**§4º** O detalhamento de concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções consta no Anexo I desta Lei.

**Art. 10** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 21 de dezembro de 2012.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

Quadro demonstrativo das entidades a receberem Contribuições e Subvenções durante Exercício Financeiro de 2013

### SUBVENÇÕES

APAE - Alegre / ES	R\$	60.000,00
CASA DE PASSAGEM DE ALEGRE	R\$	47.000,00
ABDM- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES	R\$	20.000,00
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE	R\$	10.000,00
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA	R\$	18.000,00
LAR ESPIRITOSANTENSE DA CRIANÇA - LESC	R\$	12.000,00
CASA ESPÍRITA MÃE PALMIRA	R\$	10.000,00
CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ	R\$	400.000,00
<b>TOTAL DAS SUBVENÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>577.000,00</b>

### CONTRIBUIÇÕES

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE	R\$	25.000,00
APROART	R\$	6.000,00
LIRA CARLOS GOMES	R\$	25.000,00
ESCOLA DE MÚSICA "SAINT CLAIR PINHEIRO"	R\$	25.000,00
CASA DA CULTURA DE ALEGRE	R\$	15.000,00
INCAPER – ALEGRE / ES	R\$	6.000,00
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO CAPARAÓ	R\$	15.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	180.000,00
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>297.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>874.000,00</b>
--------------------	------------	-------------------